



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2025.

Cria a Medalha de Honra ao Mérito “Cabo Porto” no âmbito do Poder Legislativo da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Medalha de Honra ao Mérito “Cabo Porto” destinada a galardoar agentes públicos da área da segurança pública e defesa social por valiosos serviços ou ações meritórias prestadas à sociedade serrana.

Art. 2º A entrega das Medalhas será realizada, anualmente, em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do regimento interno, e deverá coincidir, dentro do possível, com a data do Dia do Soldado (25 de agosto).

§ 1º Em cada sessão solene para finalidade prevista no *caput* deste artigo as indicações dos Agentes de Segurança Pública serão feitas pelo Vereador proponente e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social desta Solenidade e pelo Presidente da Câmara da Serra.

§ 2º A indicação deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da realização da sessão solene.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

§ 3º Na falta de indicação de qualquer Vereador, caberá ao Presidente da Câmara indicar o nome de agraciado.

§ 4º Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a data da sessão solene será realizada no mês de agosto cada ano, ou em data mais próxima possível definida pelos Vereadores.

Art. 3º Os indicados à Medalha “Cabo Porto” devem satisfazer às seguintes exigências:

I - Não ter cumprido pena privativa de liberdade.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara verificar as exigências previstas neste artigo, solicitando informações na forma regimental.

Art. 4º Além dos agentes públicos em serviço ativo, a Medalha “Cabo Porto” poderá ser concedida aos que estiverem em situação de inatividade ou *post mortem*, devendo ser observadas, em qualquer caso, as exigências previstas no artigo 3º deste Decreto Legislativo, quando em serviço ativo.

Parágrafo único. Sendo concedida *post mortem*, a Medalha “Cabo Porto” será entregue a herdeiro legítimo ou familiar de maior proximidade (irmãos, mãe ou pai).

Art. 5º A Medalha de Honra ao Mérito “Cabo Porto” será na cor prata, formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, dotada no centro da parte superior, de um suporte de 03 mm (três milímetros) de altura por 05 mm (cinco milímetros) de largura, que sustentará uma argola de 06 mm (seis milímetros) de diâmetro interno por 08 mm (oito



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

milímetros) de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da Medalha. No anverso, em relevo, conterà a efígie da foto do Cabo Porto, circundada, também em relevo, da seguinte frase: “MEDALHA CABO PORTO”. No verso, conterà as inscrições, tudo em relevo: “CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA”.

§ 1º A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamalotada de 30 mm (trinta milímetros) de comprimento, afinando em forma de bisel, por mais 15 mm (quinze milímetros) no comprimento, prendendo-se a ponta à argola da Medalha. Da direita para a esquerda a fita apresentará 03 (três) listras nas seguintes cores e dimensões: 10 mm (dez milímetros) de largura cada uma, na ordem de cores verde, branco e azul.

§ 2º Acompanha a Medalha 01 (uma) barreta, em metal esmaltado, com 30 mm (trinta milímetros) de comprimento e 10 mm (dez milímetros) de altura nas cores da fita, observando a proporcionalidade.

§ 3º O diploma será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente desta Casa de Leis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de Março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que ora apresento aos meus pares que visa agradecer agentes públicos que de forma direta ou indireta praticaram ações meritórias no âmbito da segurança pública e defesa social do Município da Serra.

Em envergadura maior pretendo transmitir a estes profissionais o reconhecimento da nossa sociedade, da qual somos representantes.

É cediço que vários destes agentes públicos possuem compromisso de defender a sociedade até mesmo com o sacrifício da própria vida.

Na esteira da busca de um nome para a Medalha a ser conferida, optei pelo nome do Saudoso Militar CABO PORTO, visto que este foi um Policial Militar combatente com excelentes serviços prestados à Sociedade Capixaba, em especial a Cidade da Serra, dedicou a maior parte da sua trajetória na honrosa Instituição da Polícia Militar, teve mais de 390 elogios operacionais e mais de 40 Prêmios de Destaque Operacional no ES. Cabo Porto também foi parlamentar desta Casa de Leis, contribuindo ativamente com projetos para transformar a Cidade de Serra. Deu sua contribuição da maneira sólida durante seus 3 anos e 2 meses de mandato eletivo nesta Câmara Municipal e nosso Município possui uma representação a altura dos homenageados, eis que visa caracterizar a importância destes servidores para a sociedade serrana, que exercem a nobre missão de zelar pela segurança de toda a nossa sociedade.

Estas são as razões que justificam esta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de Março de 2025.

CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA SERRA